

ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS (ACM)

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO EXECUTIVO E CONSELHO FISCAL TRIÊNIO 2026-2028

O **Conselho Executivo da Associação Cearense de Magistrados (ACM)**, nos termos previstos nos arts. 47 a 55 do Estatuto da Associação Cearense de Magistrados (ACM), ***resolve*** aprovar o **Regulamento das Eleições** para os cargos dos Conselhos Executivo e Fiscal (triênio 2026-2028), nos termos adiante positivados:

1. As Eleições para os cargos dos Conselhos Executivo e Fiscal da ACM, para o triênio 2026-2028, nos termos do art. 47 do Estatuto da ACM, se realizarão no dia 11 e 12 de novembro de 2025, pela internet, e presencialmente no dia 14 de novembro, das 08h às 17h, no Clube dos Magistrados da Praia do Futuro.
2. O Presidente do Conselho Executivo baixará edital de convocação das eleições, publicando-o até o dia 25/09/2025, e o fará distribuir a todos os associados, mediante carta-circular, assim como por meio de divulgação no sítio eletrônico da ACM e envio de mensagens de e-mail, comunicando-lhes dia, hora e local da realização das eleições (art. 53 do EACM).
3. Havendo a necessidade de votação utilizando-se o papel, a cédula de votação será única e impressa, vedada a votação a candidatos de chapas diversas (art. 49 do EACM).
4. As chapas concorrentes, com todos os seus integrantes, devem estar previamente constituídas e com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos (art. 48 EACM).
 - 4.1 O pedido de registro das chapas deverá ser formulado, por escrito, e será protocolizado na sede da ACM, perante o Presidente do Conselho Executivo, até as dezoito horas do trigésimo dia anterior à data em que se realizará o pleito, incluído no cômputo do prazo o dia das eleições da ACM.

Assim, o pedido de registro de chapas deverá ser protocolizado até as 18h (horário de Brasília-DF) do dia 16/10/2025 (art. 49, parágrafo único, do EACM).

- 4.2 Será indeferido o registro da chapa que não contiver a assinatura de todos os candidatos integrantes (art. 53, parágrafo 8º, do EACM).
5. Atendidos os requisitos formais e temporais previstos nos itens 4.1 e 4.2, o Conselho Executivo registrará formalmente as chapas (art. 53, parágrafo 8º, do EACM).
 - 5.1 A Comissão Eleitoral fará publicar, imediatamente, edital dando ciência aos associados das chapas registradas e de seus integrantes (Edital de Registro das Chapas), cuja publicação ocorrerá mediante afixação na sede da ACM, no sítio eletrônico da ACM (com amplo destaque) e por meio de e-mail.
 - 5.2 Da publicação do referido edital no sítio eletrônico da ACM passará a correr o prazo (48h) para impugnação de chapa ou candidatura, nos termos do art. 52, parágrafo único do EACM.
6. As chapas registradas (e seus integrantes) serão divulgadas junto aos associados através do sítio eletrônico da ACM, por meio de e-mail e aplicativo de WhatsApp.
7. O Presidente do Conselho Executivo da ACM fixará valor para financiamento das despesas de campanha das chapas registradas, observados os critérios da modicidade e da isonomia. As chapas registradas terão trinta dias, a partir da data das eleições, para apresentar as prestações de conta e requererem o reembolso, mediante a apresentação de recibos e notas fiscais.
8. O Presidente do Conselho Executivo da ACM convocará e constituirá a Comissão Eleitoral, nos moldes previstos no art. 52 do EACM.
9. A Comissão Eleitoral será empossada na sede da ACM até o dia 16 de outubro de 2025.

10. As impugnações ao registro de chapa ou candidatura serão encaminhadas, por escrito e fundamentadamente, à Comissão Eleitoral no prazo de quarenta e oito horas contados a partir da publicação do Edital de Registro das Chapas no sítio eletrônico da ACM, nos termos previstos no item 5.1 e 5.2 deste regulamento (art. 52, parágrafo único, do EACM).
11. Admitida a impugnação ao registro de chapa ou candidatura, a Comissão Eleitoral fará emitir notificações aos impugnados para que se manifestem em cinco dias.
12. Todas as impugnações devem ser decididas cinco dias após a manifestação dos impugnados ou do término do prazo de defesa.
13. A Comissão Eleitoral decidirá por escrito, de forma fundamentada e sucinta, e fará publicar as decisões no sítio eletrônico da ACM, sem prejuízo de comunicação escrita aos impugnados.
14. A votação deverá ocorrer nos dias 11 a 12 de novembro, mediante a utilização de sistema eletrônico, pela internet, de acordo com programa fornecido pelo TRE-CE, ou outro que atenda as exigências do artigo 50 do EACM. No dia 14 de novembro de 2025, a votação ocorrerá no Clube dos Magistrados, das 8 às 17 horas, utilizando-se urna eletrônica ou, em caso necessário, urna de lona.
15. Os sócios efetivos com exercício nas comarcas do interior, bem assim, os substitutos nestas residentes, poderão remeter seu voto em dupla sobrecarta fechada, encaminhada ao Presidente da Comissão Eleitoral, que deverá mantê-las sob sua responsabilidade até o momento da apuração e em caixa postal da Empresa de Correios e Telégrafos, alugada para esta finalidade. A opção pela sobrecarta deverá ser declarada no prazo de até 10 dias depois de publicado o edital de convocação das eleições. Passado o prazo, o sócio somente poderá votar pela internet ou presencialmente.
16. Os sócios fundadores, efetivos, substitutos e adidos enfermos, que se encontrem na Capital, poderão, mediante requerimento munido de laudo médico, ter os seus votos colhidos pela Comissão Eleitoral.

17. Os votos por carta não recebidos até 17h do dia do pleito serão desconsiderados, devendo ser incinerados, sendo vedado o sufrágio mediante procuração.
18. Os membros eleitos dos Conselhos Executivo e Fiscal serão empossados pelo Presidente da Comissão Eleitoral no dia 19 de dezembro de 2025 e, em sua falta, por qualquer dos seus membros ou, ausentes estes, pelo associado mais antigo presente à Assembleia Geral.
19. Divulgue-se este regulamento no sítio eletrônico da ACM.

Fortaleza, 14 de agosto de 2025.

O CONSELHO EXECUTIVO DA ACM

Documento assinado digitalmente
gov.br WALLTON PEREIRA DE SOUZA PAIVA
Data: 14/08/2025 14:32:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


ANDERSON
ALEXANDRE
NASCIMENTO
SILVA:89056175300
Digitally signed by ANDERSON ALEXANDRE NASCIMENTO DE SILVA:89056175300
DN: cn=ANDERSON ALEXANDRE NASCIMENTO DE SILVA:89056175300, o=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AndereNascimento, email=ANDERSON.NASCIMENTO@TJCE.JUS.BR
Date: 2025.08.14 11:39:04 -03'00'

JORGE CRUZ DE
CARVALHO:738
28548334
Assinado de forma digital por JORGE CRUZ DE CARVALHO:73828548334
Dados: 2025.08.14 15:07:10 -03'00'

THALES
PIMENTEL
SABOIA:0215430
0340
Assinado de forma digital por THALES PIMENTEL SABOIA:02154300340
Dados: 2025.08.14 15:56:54 -03'00'

MARIO PARENTE
TEOFILO
NETO:24132543
315
Assinado de forma digital por MARIO PARENTE TEOFILO NETO:24132543315
Dados: 2025.08.16 21:20:50 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCA TIMBO DE LIMA
Data: 14/08/2025 11:38:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



FRANCISCA SÔNIA
COSTA

Documento assinado digitalmente
gov.br MAGNO ROCHA THE MOTA
Data: 14/08/2025 12:44:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAIMUNDO LUCENA
NETO:29551617304
Assinado de forma digital por RAIMUNDO LUCENA NETO:29551617304
Dados: 2025.08.14 12:49:22 -03'00'

LUIZ AUGUSTO DE
VASCONCELOS:35
085266587
Assinado de forma digital por LUIZ AUGUSTO DE VASCONCELOS:35085266587
Dados: 2025.08.14 13:56:17 -03'00'

CLEBER DE CASTRO
CRUZ:29355800363
Assinado de forma digital por CLEBER DE CASTRO CRUZ:29355800363
Dados: 2025.08.16 08:37:26 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR
Data: 16/08/2025 22:21:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HELGA
MEDVED:456943383
91
Assinado de forma digital por HELGA MEDVED:45694338391
Dados: 2025.08.18 10:24:29 -03'00'